

DECRETO Nº 217/87 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1987

CRSA O NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA DA ECONOMIA POPULAR

EUCLEDES BENGAMIM BODANESE: Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 70, XIV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina, considerando o Sistema Estadual de Defesa da Economia Popular e o convênio firmado com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, o NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA DA ECONOMIA POPULAR, com a finalidade de planejar e implantar as atividades do Programa de Fiscalização e controle dos Preços e do Programa de Informações Sobre Preços ao Consumidor, visando dotar a sociedade de meios eficientes de sua proteção como consumidores.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o período de um ano, e atuarão de forma colegiada, deverá ser constituído por representantes das seguintes áreas: Prefeitura Municipal; Câmara de Vereadores; Promotoria da Justiça; Delegacia de Polícia; Coordenação Regional do Sistema Estadual de Defesa da Economia Popular; Fiscais credenciados pela SUNAB; Organismos Oficiais dos Governos Federal e Estadual existentes no Município; Clube de Diretores Lojistas; Associação Comercial e Industrial; Associações de Moradores; Associações de Donas de Casa; Associações de Defesa do Consumidor ou similares; Sindicatos Patronais e de Trabalhadores; Clubes de Serviço; Instituições de caráter comunitário; Partidos Políticos; Conselho de Desenvolvimento Econômico; outros que manifestarem interesse, deliberará sobre;

a) - Implantação e execução dos Programas de Fiscalização e de Informações Sobre Preços no Município;

b) - A política de atuação de cada um dos Programas constantes do item "a" deste artigo, segundo as necessidades e os interesses do Município;

c) - A ação participativa da sociedade nos programas de Fiscalização e Informações Sobre Preços, bem como sua interação com os organismos governamentais para estabelecer uma instância de permanente diálogo visando o desenvolvimento social e econômico do Município;

CONT. DECRETO Nº 017/87

- d) - A estrutura necessária à efetiva operacionalização do Núcleo Municipal de defesa da Economia Popular; e
 e) - outros assuntos de relevância para o contexto sócio econômico do Município.

§ 1º - A periodicidade das suas reuniões ou sessões deverá ser fixada com base nos critérios de necessidade e interesse do Núcleo.

§ 2º - As suas deliberações e decisões serão aprovadas pelo critério de maioria simples.

§ 3º - As Sessões e reuniões que promover deverão ser abertas à participação popular.

Art. 3º - O Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular, movido pelo espírito de atendimento aos interesses do Município, indicará o Coordenador do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS e o Coordenador do PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Parágrafo Único - As Coordenadorias de ambos os Programas poderão ser confiadas à mesma pessoa.

Art. 4º Ao Coordenador do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS caberá:

- a) - Receber reclamações dos consumidores, encaminhá-los aos fiscais credenciados, e informar o resultado da fiscalização ao reclamante;
- b) - Remeter à SUNAB, para processamento e encaminhamentos pertinentes à legislação em vigor, as autuações e notificações dos fiscais credenciados, e cópia destes à Coordenação Estadual do Programa;
- c) - Informar os fiscais credenciados dos locais a serem fiscalizados, por determinação do Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular; e
- d) - Reportar-se e responder pelo andamento do Programa de fiscalização e controle de Preços ao Núcleo Municipal de Defesa de Economia Popular e à Coordenação Estadual do Programa.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS também caberá organizar e dirigir administrativamente o Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular.

Art. 5º - Ao Coordenador do PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS AO CONSUMIDOR CABERÁ:

- 1) - Coordenar e dirigir as atividades de coleta, processamento e distribuição de informações sobre os preços praticados pelo comércio local, segundo metodologia estabelecida pela Coordenação Estadual do Programa;

Diaria
CB

CONT. DO DECRETO Nº 017/87

- b) - Fazer distribuir em locais de largo fluxo de populares, semanalmente, a Lista Comparativa de preços, em quantidades compatíveis com as necessidades da população;
- c) - Promover alterações na lista dos itens componentes das planilhas de Coleta e Comparativa de preços, sempre que sugeridas pelo Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular;
- d) - Aprimorar as rotinas de coleta, processamento e distribuição das informações sobre preços, visando a racionalização das atividades do Programa; e
- e) - Reportar-se e responder pelo PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS AO CONSUMIDOR ao Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular e à Coordenação do Programa.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio Núcleo Municipal de Defesa da Economia popular e, sempre que for necessário, consultado a Coordenação Geral do Sistema Estadual de Defesa da Economia Popular, o Gabinete do Vice-Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 7- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EM, 1º DE SETEMBRO DE 1987

Euclides Bodanese
Euclides Benjamin Bodanese
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Dimer Darci Bodanese
Dimer Darci Bodanese
Diretor de Administração